

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.548, DE 2004 (MENSAGEM N° 257, de 2004)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade de Língua Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em 30 de julho de 2002, em Brasília.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores  
**Relator:** Deputado Jamil Murad

### **I – RELATÓRIO**

Pelo Projeto em epígrafe, é aprovado o texto do Acordo de Cooperação entre os Estados Membros da Comunidade Portuguesa sobre o Combate ao HIV/SIDA, assinado em 30 de julho de 2002, em Brasília.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto dispõe que “Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

O texto do referido Acordo chegou a esta Casa pela mensagem nº 257, de 2004.

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo referido em epígrafe, na forma do Projeto de Decreto Legislativo ora analisado.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa. Por sua vez o art. 49, I, da Constituição Federal atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais. O inciso VIII do art. 84 do mesmo diploma confere ao Presidente da República a competência para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos ao referendo do Congresso Nacional.

A celebração de tratados, convenções e atos internacionais pelo Poder Executivo, segundo esse mesmo dispositivo, sujeita-se ao referendo do Congresso Nacional.

O Acordo, objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.548, de 2004, tem como objetivo combater o HIV/SIDA e as outras doenças sexualmente transmissíveis, no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Os países signatários acordam, segundo as possibilidades de cada um deles, em concentrar e conjugar recursos humanos, financeiros, administrativos, diplomáticos, técnicos e científicos no combate ao HIV/SIDA. A relevância de ações desse tipo é incontestável.

Nada há no Acordo que contrarie o espírito e mesmo a letra de nossa Constituição cidadã. A matéria, que fundamenta o Projeto de Decreto Legislativo nº 1548, de 2004, é constitucional e jurídica. O Projeto, por sua vez, observa os ditames da boa técnica legislativa.

Considerando o que vem de ser exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.548, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

DEPUTADO JAMIL MURAD